

Artigo 8.º

Documentação

1 — Os encarregados de educação dos participantes no Programa devem fazer a correta inscrição e facultar a documentação necessária, assim como devem prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando no Programa.

2 — No processo de inscrição os encarregados de educação devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão ou certidão de nascimento do participante;
- b) Autorização para outros familiares ou terceiros poderem entregar ou receber o participante;
- c) Comprovativo médico, em caso de doença ou alergias alimentares;
- d) Comprovativo de beneficiário de ação social escolar, caso dela usufrua.

3 — No ato da entrega dos documentos, os encarregados de educação receberão uma cópia do presente regulamento, do plano de atividades e dos contactos da entidade organizadora, sendo ainda, nesse momento, informados do seguro pelo qual os participantes são abrangidos e da existência do livro de reclamações.

Artigo 9.º

Assistência médica

1 — Cada participante é abrangido por um contrato de seguro que cobre acidentes pessoais que possam ocorrer no âmbito das atividades do Programa.

2 — É aconselhável que o participante seja sujeito, por iniciativa do seu encarregado de educação, a exame médico antes de integrar o Programa.

3 — No caso de o participante necessitar de cuidados médicos especiais, nomeadamente medicamentos a tomar em sos, dieta especial ou outras situações, deve fazer-se acompanhar da devida prescrição médica.

Artigo 10.º

Inscrições

1 — O prazo de inscrições é definido anualmente pelo Município de Évora.

2 — No ato de inscrição, os encarregados de educação deverão preencher o formulário de modelo a fornecer pelo Município de Évora;

3 — Os agrupamentos de escolas deverão entregar à Divisão de Educação e Intervenção Social do Município de Évora a relação dos alunos inscritos no Programa.

Artigo 11.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento do Programa é fixado de acordo com as necessidades, devidamente comprovadas, das famílias, não podendo ultrapassar as 8 horas diárias, nas quais não se integra o período da refeição.

2 — As atividades decorrerão nos seguintes horários:

a) Com refeição — das 08.00 horas às 17.30 horas ou das 08.30 horas às 18.00 horas, sendo o período da refeição das 12.00 horas às 13.30 horas;

b) Sem refeição — no período da manhã, das 08.00 horas/08.30 horas até às 12.00 horas e no período da tarde das 14.00 horas até às 17.30 horas/18.00 horas.

Artigo 12.º

Instalações

O Programa decorrerá nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino afetos aos agrupamentos de escolas e/ou noutros espaços alternativos do Município de Évora ou de outras entidades, desde que se revelem adequados para os fins pretendidos.

Artigo 13.º

Órgão Consultivo

Atendendo à natureza das atividades em causa, constitui-se como órgão consultivo o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

310566267

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**Declaração de Retificação n.º 438/2017**

Para os devidos efeitos se retifica o aviso n.º 6594/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017.

2) Caracterização dos postos de trabalho, conforme Mapa de Pessoal para 2017:

Onde se lê:

Posto J — Lavagem interior e exterior dos veículos que integram a frota do município, incluindo a manutenção das condições de salubridade do interior das caixas de recolha de resíduos sólidos urbanos. Lubrificação de viaturas e reparação de pneus e câmaras-de-ar, bem como pequenas intervenções mecânicas. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

Deve ler-se:

Posto J — Manutenção preventiva e curativa, deteção de avarias mecânicas, hidráulicas e elétricas, reparação, afinação, montagem e desmontagem de órgãos de veículos automóveis e máquinas, executando igualmente outros trabalhos de assistência e manutenção. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

8) Outros requisitos de admissão:

Acrescentar a alínea 8.4.

8.4 — Para o posto F — Habilitação legal para conduzir veículos da categoria B e C.

10) Documentação exigida:

Retificada a alínea 10.1.

10.1 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

c) Fotocópia do comprovativo de habilitação legal para conduzir veículos da categoria B e C para os candidatos aos postos F e J.

12 de junho de 2017. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adeline Paula Pinto*.

310564485

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 7430/2017**

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 8 de março de 2017, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 24 de março de 2017, deliberou aprovar, por maioria (com posterior retificação, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 19 de abril de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal, em reunião de 03 de junho de 2017), uma alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), que foi inicialmente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de agosto e, subsequentemente, alterado pela Resolução do Conselho